

PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

PÉROLA D'OESTE - ESTADO DO PARANÁ - CGC 75.924.290/0001-69 Rua Presidente Costa e Silva, 290 - 85.740-000 - Fonefax:0xx46-35561223

Home Page: http://www.peroladooeste.pr.gov.br - E-mail: pmperola@brturbo.com

LEI N.º 730/2011

DATA: 22 de Fevereiro de 2011.

EMENTA: Fixa índice para recomposição nos Vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal.

A Câmara Municipal de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal de Pérola D'Oeste, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Fixa o índice de 6,35 % (seis vírgula trinta e cinco por cento) a partir de 1° de fevereiro de 2011, para a recomposição nos vencimentos dos Servidores previstos nos Quadros II dos Anexos I e II, da Lei nº 642/09, de 29/09/09, Quadro Único de Pessoal da Câmara Municipal.

Parágrafo Único. A recomposição citada no caput deste artigo é para dar cumprimento ao Art. 162 e seu Parágrafo Único da Lei Municipal nº 300/2002, de 11.11.2002, alterado pela Lei nº 617/2009, de 17.06.2009 e ao previsto no Art. 9º da Lei Municipal nº 642/09, de 29 de setembro de 2.009, que cria o Quadro Único de Pessoal da Câmara Municipal de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná..

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 01.02.2011, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos vinte dois dias do mês de Fevereiro do ano de

dois mil e onze.

Edsom Luiz Bagetti Prefeito Municipal

PUBLICADO

DE BELTRAS

Nº 4.455 - PAG.64

DATA 23102/2011

1891